



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO NÚMERO 105/2025

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição César, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.022.405/0001-85, com sede na Rua Serafim Fagundes, nº 766, bairro Centro, cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sra. **Dieine Carolina Alves**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Herbert Weber, nº 10, apto 301, Bairro Nova Jardim, Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 029.504.040-81 e Carteira de Identidade nº 6118946761 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 2157, de 17 de fevereiro de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 06/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na realização de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Verdes, a ocorrer na zona urbana do Município de Canela/RS**, cujas descrições e condições de execução (deste objeto) estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2.1.1 - A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 06/2025, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência 12 meses a contar da data de sua assinatura.

3.1.1 – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1 – O valor total anual da contratação é de R\$ 572.593,50 (quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

**4.1.1 – O valor total mensal da contratação é de R\$ 47.716,13 (quarenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais e treze centavos).**

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal (com complementos) e entrega de relatório da empresa, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do documento fiscal à Prefeitura Municipal de Canela, por intermédio dos fiscais e gestor do contrato, aos quais cabem analisar se os serviços foram plenamente atendidos em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.**

**5.1.1 – Consideram-se como complementos da Nota Fiscal: a apresentação das guias de recolhimento de encargos do FGTS e INSS; apresentação dos contracheques e comprovantes de pagamento dos funcionários e apresentação das certidões negativas atualizadas exigidas na Habilitação.**

**5.2 – É obrigatória a apresentação do número de empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número de empenho não serão aceitas.**

**5.3 – As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, contendo os dados da empresa contratada.**

**5.4 – Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção de valores no ato do pagamento.**

**5.5 – Para realização dos pagamentos, juntamente a nota fiscal mensalmente emitida, deverá ser entregue um relatório contendo:**

**a) Descritivo das atividades, informando a situação de cada bairro, quais acumulam mais resíduo verde, quais apresentam mais entulhos e papel, papelão e/ou plásticos misturado ao resíduo verde e demais detalhes que possam auxiliar o planejamento.**

**b) Relatório fotográfico com algumas imagens da coleta, acondicionamento e limpeza superficial pós atividade.**

**c) Relatório com os volumes diários por caminhão, devendo conter placa do caminhão, modelo, nome e cpf do motorista e volume da carga. Deve ser realizada a anotação em planilha manual previamente à entrada na CRRP. As planilhas manuais devem ser apresentadas junto ao relatório com tabelas e demais dados relevantes formatados.**

**5.6 – Complementa-se que no relatório deve constar como se deu a prestação dos serviços no mês em cada bairro, eventuais intercorrências, bem como os quantitativos de resíduos coletados, volumes, bem como com fotografias da prestação dos serviços, incluindo antes e depois de ruas, destinação em local licenciado, condição dos equipamentos, dos veículos, e o uso de EPIs pelos colaboradores. As fotos deverão possuir data e coordenadas geográficas.**

**5.7 – Aponta-se que os relatórios com dados dos volumes, situações dos bairros e demais dados que possam auxiliar o Planejamento são necessários para que seja realizado pagamento. Logo deve ser entregue o relatório como condição para o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pagamento. Aponta-se que caso o relatório seja julgado incompleto pelo Fiscal do Contrato o mesmo deverá ser enviado para retificação e só será dado como entregue após o aceite do Fiscal Técnico.

**5.8** – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**5.9** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**5.10** – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**5.11** – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CÓD. REDUZIDO: 24836/3

Recurso: 1500

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2025.

**8.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**8.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 – São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.1.2** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.1.3** – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.1.4** – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**10.1.5** – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

**10.1.6** – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da Prefeitura Municipal de Canela.

**10.1.7** – A Contratante deverá:

a) Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;

b) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Canela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.1.8 – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

10.1.9 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

10.1.10 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

## 10.2 – São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 Executar os serviços de acordo com os critérios de coleta exigidos;

10.2.2 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;

10.2.3 Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente;

10.2.4 Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados;

10.2.5 É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;

10.2.6 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;

10.2.7 Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.2.8 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho;

10.2.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município;

10.2.10 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação-contidas na presente licitação;

10.2.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.12 Deverá se responsabilizar integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;

10.2.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor, assegurando que cada um de seus colaboradores possua a qualificação mínima necessária e esteja treinado para a execução dos serviços. Considera-se que o responsável pela elaboração de documentos e relatórios, deve possuir pelo menos Ensino Médio completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.2.14** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o clima da região e estação do ano, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Os funcionários devem ser facilmente identificados por meio de uniforme fornecido pela empresa, estando informado no uniforme o termo "Coleta de Resíduos Verdes";

**10.2.15** A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ou materiais não previstos no Termo de Referência a seus empregados ou à CONTRATANTE;

**10.2.16** Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

**10.2.17** Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços. Devendo ser realizado com prazo de até 30 dias;

**10.2.18** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados que forem julgados irregulares pelo Fiscal Técnico do Contrato;

**10.2.19** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**10.2.20** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

**10.2.21** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.22** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**10.2.23** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos dos serviços;

**10.2.24** Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

**10.2.25** Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

**10.2.26** Prestar o serviço contratado de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais, das 7:00 da manhã até as 16:00 (com garantia do intervalo de almoço), sendo o mesmo horário de funcionamento da Central de Recebimento de Resíduos de Poda (CRRP). Quando houverem feriados estes não haverá trabalho, ou seja, os feriados estão resguardados ao trabalhador;

**10.2.27** A contratada deverá seguir o roteiro fornecido pela contratante, de forma a conferir uma constância de periodicidade;

**10.2.28** A contratada deverá recolher das vias públicas (parques públicos e ruas) apenas os resíduos verdes — entende-se por resíduos verdes os originários dos serviços públicos de limpeza urbana, especificamente os serviços de varrição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, bem como os resíduos gerados pelas mesmas atividades em domicílios. Também está incluída a massa verde proveniente de podas ou galhos de vegetação tombada devido eventos climáticos;

**10.2.29** A contratada fica proibida de recolher tábuas, restos de móveis ou de obras, entulhos e qualquer outro material que não seja resíduo verde;

**10.2.30** Para a prestação dos serviços a contratada deverá possuir no mínimo duas (2) equipes de trabalho, cada uma delas composta por motorista e dois colaboradores para recolhimento, totalizando 3 pessoas por equipe;

**10.2.31** A contratada deverá possuir veículos em número igual ao de equipes, ou seja, dois (2) caminhões, por dia deve ser coletado pelo menos 30m<sup>3</sup>, sendo um valor mínimo;

**10.2.32** A contratada deve possuir equipe com motoristas com habilitação compatível aos veículos da empresa;

**10.2.33** É dever da contratada ter equipe experiente, considerando a devida utilização de EPI's, dispor de todos os materiais essenciais para garantir uma execução eficiente e segura;

**10.2.34** Cada equipe deve ser composta por pessoas de maior idade assim como devem ser cumpridos todos os regramentos da Justiça do Trabalho, focando em um serviço digno e de respeito ao trabalhador;

**10.2.35** A contratada deve cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus funcionários, devendo acompanhar as normas e legislações pertinentes;

**10.2.36** Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

**10.2.37** Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores;

**10.2.38** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Canela;

**10.2.39.** A contratada deve adotar as melhores práticas em termos de sustentabilidade, minimizando impactos ambientais ao longo de todo o processo de coleta e destinação final.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**11.1** – Na forma do Art.117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241, de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **Denise Santos da Silva Cavalheiro** (Fiscal Administrativo), **Alekos Elefthérios Dinis de Siqueira** (Fiscal Técnico) e **Angelise Ruskowski Machado** (Gestora do Contrato), neste instrumento, cientificados.

**11.2** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, saivo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VI – Causar prejuízo material resultante diretamente da falta de observação no cumprimento contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

**12.3** – A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**12.4** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.5** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

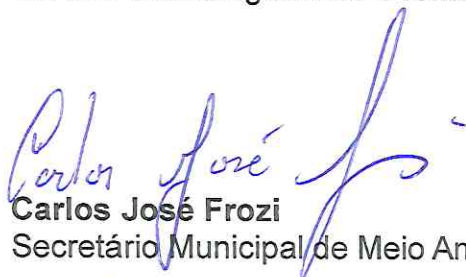
14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

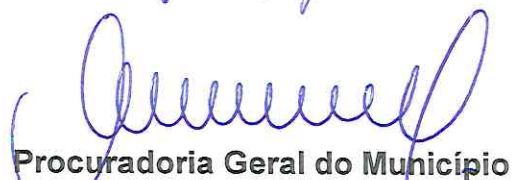
15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 13 de agosto de 2025.

  
**Carlos José Frozi**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

  
**CONTRATANTE**

  
**Procuradoria Geral do Município**

  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
**José Carlos Doncatto**  
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

